



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 516/91

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o lote nº 01 da quadra nº 91 à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inscrita no CGC sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília-DF, o lote nº 01 da quadra nº 91, da planta cadastral desta cidade, com área total de 636,00 M² (seiscentos e trinta e seis metros quadrados), obedecendo os seguintes limites e confrontações:

LOTE 01 - QUADRA 91:

FRENTE: para a Avenida Iguatemi, medindo 32,20 metros;

FUNDOS: confronta com o lote nº 02, medindo 30,00 metros;

LADO DIREITO: confronta com o lote nº 03, medindo 27,40 metros;

LADO ESQUERDO: confronta com a Rua dos Jardins, medindo 15,00 metros, totalizando uma área de 636,00 M², matriculado no CRI local sob o nº 435.

§ 1º - O imóvel mencionado no "Caput" deste artigo, destina-se à construção da sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 ano e concluída no prazo de 02 anos, a contar-se da data de publicação desta lei.

§ 2º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada em Cartório, no prazo máximo de 120 dias, a contar-se da data de publicação desta lei.


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



§ 3º - Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, o imóvel convencionado nesta lei reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 1.991.



ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 011/91
Autor: Executivo Municipal.